Município de Vila Franca de Xira

Câmara Municipal

Protocolo

Considerando as atribuições e as competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor que aprovou, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como demais legislação avulsa;

Considerando que as autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

Considerando que nos termos do estabelecido na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e apoio à cultura estabelecido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de diversa natureza, designadamente cultural, recreativa e outras de interesse para o município;

Considerando que a Câmara Municipal reconhece o trabalho que a Irmandade do Senhor Jesus da Boa Morte tem vindo a desenvolver na promoção da música sacra;

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na reunião do órgão executivo realizada no dia 27/07/2026, deliberou apoiar a Irmandade do Senhor Jesus da Boa Morte através da celebração do presente protocolo de colaboração,

Assim, entre:

Município de Vila Franca de Xira

Câmara Municipal

O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por Fernando Paulo Ferreira o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor e doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

A IRMANDADE DO SENHOR JESUS DA BOA MORTE, Associação sem fins lucrativos, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Privado número 591 002 035 e sede no Santuário do Senhor Jesus da Boa Morte, Estrada do Senhor da Boa Morte, Povos, na Freguesia de Vila Franca de Xira e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por José António Rangel Ferreira da Silva o qual outorga na qualidade de Irmão Juiz (Presidente) e doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo o apoio pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante na realização do Ciclo de Música Sacra *Canticorum Jubilo*, no Concelho de Vila Franca de Xira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Responsabilidade do Primeiro Outorgante)

1. Para a apoio à concretização do objeto definido na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 2.000,00€ (mil euros), em cada ano civil.

2. O pagamento do apoio financeiro previsto no número anterior só é efetuado após receção e validação pela Divisão de Planeamento Financeiro do Relatório de Contas da Associação, relativo ao ano anterior, aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, cuja remessa ao Primeiro Outorgante constitui obrigação do Segundo Outorgante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Terceira.

3. O apoio financeiro é transferido após a realização do primeiro concerto, salvaguardando o exposto no ponto anterior.

4. O Primeiro Outorgante assegura a divulgação do Ciclo de Música Sacra *Canticorum Jubilo*, através dos seguintes meios:

a) Impressão de materiais gráficos, de acordo com a capacidade de execução/impressão dos serviços municipais.

- 50 exemplares de cartaz A3 por concerto (25 exemplares para distribuição do Primeiro Outorgante e 25 exemplares para distribuição do Segundo Outorgante);
- 200 exemplares de *flyer* A5 (na totalidade para distribuição do Segundo Outorgante).

b) divulgação das ações, no sítio da Internet do Município de Vila Franca de Xira que se indica: www.cm-vfxira.pt e nas redes sociais do município.

5. Cabe ao Segundo Outorgante entregar a arte final dos materiais gráficos a imprimir em formato compatível com tratamento digital, com um mês de antecedência.

6. Todos os materiais gráficos devem incluir o logotipo (e nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e identificar de forma clara a responsabilidade na organização da iniciativa, por parte do Segundo Outorgante, bem como o apoio do Primeiro Outorgante.

7. O Primeiro Outorgante assegura, se necessário, e mediante disponibilidade e capacidade dos serviços municipais, um autocarro por concerto para deslocação dos grupos corais/musicais convidados pelo Segundo Outorgante e uma lembrança à direção dos grupos corais/musicais convidados e uma lembrança aos maestros por concerto, os quais devem ser solicitados com um mês de antecedência.

8. O Primeiro Outorgante assegura o pagamento dos direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores.

9. O Primeiro Outorgante assegura o procedimento de registo de mera comunicação prévia ao IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsabilidade do Segundo Outorgante)

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

 a) Apresentar o Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme já mencionado no n.º 2 da Cláusula Segunda;

 b) A realização do Ciclo de Música Sacra *Canticorum Jubilo*, no Concelho de Vila Franca de Xira, com um mínimo de três concertos anuais;

 c) A definição dos locais onde decorrem os concertos, bem como a devida articulação com as respetivas entidades onde decorrem os mesmos;

 d) O programa do Ciclo de Música Sacra *Canticorum Jubilo* deve ser articulado com o primeiro Outorgante e enviado pelo Segundo Outorgante com dois meses de antecedência em relação ao primeiro concerto;

 e) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de um mês, de qualquer alteração ao programa do Ciclo de Música Sacra *Canticorum Jubilo*;

 f) Entregar a arte final dos materiais gráficos a imprimir em formato compatível com tratamento digital, com um mês de antecedência, conforme já mencionado no n.º 5 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem efeitos no primeiro concerto realizado em 2026 e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, por escrito, para as sedes das suas representadas, com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução)

A violação por qualquer dos Outorgantes das cláusulas constantes do presente protocolo, assim como o incumprimento das obrigações que dele resultem, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, requerer a resolução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de Publicitação)

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, que revogou o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, o presente protocolo será objeto de publicitação no sítio do Município de Vila Franca de Xira, em www.cm-vfxira.pt

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comunicações)

O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente protocolo é o seguinte: cultura@cm-vfxira.pt

CLÁUSULA OITAVA

(Dúvidas, Omissões e Alterações ao Protocolo)

1. As dúvidas e omissões ao presente protocolo são resolvidas por acordo entre os outorgantes ou, na sua falta, por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
2. O protocolo pode sofrer alterações ao seu clausulado, mediante proposta e aprovação dos outorgantes.
3. As alterações ao protocolo constam de adenda ao mesmo, a assinar por todos os outorgantes.

Pelos Outorgantes foi dito que, na qualidade em que outorgam, aceitam os termos expressos neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Município de Vila Franca de Xira

Câmara Municipal

Este documento foi redigido em seis páginas, de igual teor, forma e validade, ficando, depois de lido e assinado, um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 17 de agosto de 2026

Pelo Município de Vila Franca de Xira,
O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Paulo Ferreira

Pela Irmandade do Senhor Jesus
da Boa Morte,
O Irmão Juiz (Presidente)

José António Rangel Ferreira da Silva